



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Praça Cel. Orlando n.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP 14620 - Fones: 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1194**

De 29 de Novembro de 1.980

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono na importância de Cr\$ 4.000,00 a funcionários e servidores municipais, como compensação salarial.

O Dr. Edgar Benini, Prefeito do Município de Or^lândia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

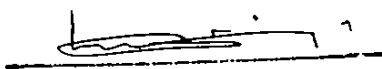
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono na importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a cada servidor ou funcionários da Prefeitura, como compensação salarial.

Artigo 2º - O abono de que trata o artigo anterior, correrá à conta das verbas próprias de pessoal, constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas caso se ja necessário.

Artigo 3º - O pagamento do referido abono será efetuado através de crédito em conta, pela Caixa Economica - do Estado de São Paulo S/A, sendo Cr\$ 2.000,00 (dois mil - cruzeiros) na folha do mês de novembro e, Cr\$ 2.000,00 - (dois mil cruzeiros) na folha do mês de dezembro do corren te ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Or^lândia, 29 de Novembro de 1.980.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 013 fls. 80

Arquivado no Cartorio de Registros e Anexos.

Eu, Antônio registrei.